

## Termo de Notificação – TN

Processo:	PCSB/CSB/0009/2024
Nome da Fiscalização:	AF das Estações de Tratamento de Esgoto de Fortaleza.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2024

## 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza.
Telefone:	(85) 3194-5605

## 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	7040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE.

## 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0013/2024)
Constatações:	A CAGECE informou que nenhuma das ETEs envolvidas na ação fiscalizatória possui licença de operação nem requerimento;
Orientação:	A CAGECE deve regularizar as licenças operacionais de acordo com as exigências do órgão competente, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	90.

Fundamento Legal:	<p><b>Art. 1º da Resolução ACFOR nº 7/2010</b> - A presente Resolução disciplina os requisitos procedimentais de controle, monitoramento e fiscalização que devem ser obedecidos pela concessionária para a execução de obras e serviços nas infra-estruturas destinadas à captação, tratamento e distribuição de água potável e nas infra-estruturas destinadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.</p> <p>§ 1º - Estão excluídas do âmbito de aplicação das normas desta Resolução as intervenções realizadas pela concessionária para execução isolada de ramais prediais de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, estes definidos na Resolução nº 02/06 - ACFOR, bem como as intervenções emergenciais necessárias para solucionar problemas transitórios com prazo de execução não superior a 48 (quarenta e oito horas), salvo quanto ao disposto no § 4º do art. 6º.</p> <p>§ 2º - A obediência aos termos desta Resolução não desobriga a concessionária do dever de atender à legislação municipal pertinente e às normas técnicas específicas quando da realização das suas obras e/ou serviços, inclusive naquelas excluídas pelo parágrafo anterior.</p> <p><b>Art. 2º da Resolução ACFOR nº 7/2010</b> - A Concessionária deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras e serviços, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à intervenção, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§ 1º - A Concessionária ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§ 2º - Não existindo norma nacional aplicável, a Concessionária poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ACFOR as razões de tal opção.</p> <p><b>Art. 5º da Resolução ACFOR nº 7/2010</b> - A Concessionária ao iniciar qualquer obra ou serviço de manutenção, recuperação ou ampliação das infra-estruturas definidas no art. 1º deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, para a ACFOR, cópia da seguinte documentação em formato digital, mediante gravação em CD ou DVD - ROM:</p> <p>I – Contrato de execução das obras e/ou serviços, incluindo o projeto básico/executivo, cronograma de execução e cronograma físico-financeiro, acompanhado da Ordem de Serviço e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;</p> <p>II - Área geográfica municipal a ser beneficiada com a intervenção, contendo Exposição de Motivos com os fundamentos técnicos para a contratação, indicando ainda os números gerais relativos a obra ou serviço em execução;</p> <p>III - Licenciamento do Conselho Coordenador de Obras do Município - CCO para intervenção na malha viária;</p> <p>IV - Licenciamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, contendo o projeto de desvio de tráfego e sinalização;</p> <p>V - Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente; VI - Demais licenciamentos exigidos em legislação específica;</p>
-------------------	---

Infrações:	II - d: não obter as licenças ambientais junto aos órgãos responsáveis.
------------	---

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização, inclusive sobre eventuais providências já adotadas para corrigir essa não conformidade. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 28/05/2024      Assinatura:

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_